DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10397/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23724/2017
PROTOCOLO	: 1863801
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: CICERO VALBERTO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, do 1º Sargento Cícero Valberto da Silva, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 742022021, com proventos proporcionais, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 6679/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 14406/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência resultou completa e foi enviada tempestivamente, atendendo ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos proporcionais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.449/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.497, de 20/9/2017, e fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30/8/1990.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do 1º Sargento Cícero Valberto da Silva, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 742022021, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e art. 186, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos 13interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc